



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10460 , DE 9 DE ABRIL DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

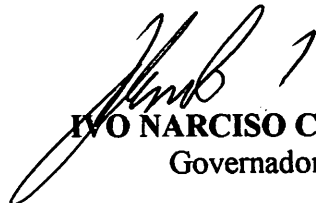
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 4443/032/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **GISLEINE SOARES DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300019422, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 5206 do dia 9/4/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10660, DE 9 DE ABRIL DE 2003

Concede licença de ausência aos servidores e
outros providências.

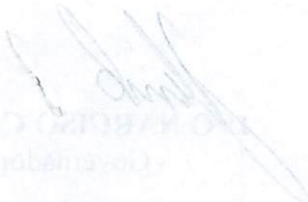
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Constituição Federal e do artigo 1º do inciso III da Lei Complementar nº 02, de 9 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 2 de 12 de dezembro de 1996, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e considerando o que consta nos autos do processo nº 10660/03, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Para concessão de licença sem vencimentos por motivo de saúde, a cargo do servidor público, nomeado para o cargo de Professor de História, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve-se conceder a licença sem vencimentos por motivo de saúde, a cargo do servidor público, nomeado para o cargo de Professor de História, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, a partir de 09/04/2003 até 09/04/2003, com o objetivo de tratar de sua saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2003, 11ª da Manhã.


GOVERNADOR
Governador


SECRETÁRIO DE ESTADO
Secretário de Estado